

Projeto de Lei nº 008, de 13 de fevereiro de 2026.

ACRESCENTA OS §§ 3º E 4º AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.234, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE WESTFÁLIA.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.234, de 17 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º O professor poderá ser designado para atuar em quaisquer etapas da Educação Básica, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino e compatibilidade com sua formação, sendo vedada a recusa imotivada.

§ 1º Havendo carga horária disponível, o professor poderá ser designado, de forma complementar e temporária, para atuar em disciplinas afins, atividades pedagógicas, projetos escolares ou outras atribuições compatíveis com sua formação e com o interesse da instituição.

§ 2º No âmbito deste Sistema de Ensino, os professores com licenciatura plena e compatibilidade de horário, poderão ser designados para ministrar aulas de Ensino Religioso, com foco no estudo das diversas tradições religiosas do mundo, abordando seus aspectos culturais, ritos, valores, costumes e contribuições históricas, sem caráter de pregação ou proselitismo.

§ 3º Os professores com carga horária ociosa poderão ser designados para atuar em outros componentes curriculares ou atividades pedagógicas complementares, inclusive nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no 5º ano, conforme a organização pedagógica da rede municipal de ensino.

§ 4º Não havendo carga horária suficiente no componente curricular específico para integralização da jornada de nomeação, e recusada pelo professor a designação complementar prevista no § 1º, a carga horária do servidor ficará limitada à carga horária efetivamente exercida, enquanto inexistente demanda compatível disponível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de fevereiro de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao

Projeto de Lei nº 008/2026

Westfália, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.234, de 17 de outubro de 2025, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Westfália, visando aperfeiçoar os mecanismos de gestão da carga horária docente e garantir maior eficiência na organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

A proposta surge da necessidade prática enfrentada pela Secretaria Municipal de Educação no planejamento e na distribuição da carga horária dos professores, especialmente diante de situações em que há carga horária ociosa em determinados componentes curriculares, bem como insuficiência de aulas para a integralização da jornada de nomeação em outros.

O acréscimo do § 3º busca conferir segurança jurídica e clareza normativa quanto à possibilidade de designação de professores com carga horária ociosa para atuação em outros componentes curriculares ou em atividades pedagógicas complementares, inclusive nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que observada a habilitação legal exigida para a etapa de ensino, com destaque para o 5º ano, sempre respeitada a organização pedagógica da rede e a compatibilidade com a formação do profissional. Trata-se de medida que atende ao interesse público, otimiza recursos humanos e contribui para a continuidade e qualidade do processo educacional.

Por sua vez, o § 4º tem como objetivo disciplinar situações em que, inexistindo carga horária suficiente no componente curricular específico, o professor opta por recusar a designação complementar prevista no § 1º, estabelecendo de forma expressa que, nesses casos, a carga horária do servidor ficará limitada àquela efetivamente disponível, sem prejuízo de futura complementação, caso surja necessidade da rede. A previsão evita interpretações divergentes, assegura transparência administrativa e preserva o equilíbrio entre os direitos do servidor e o interesse da Administração Pública.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não altera o quadro de cargos e salários, tampouco implica criação de despesas, limitando-se a aperfeiçoar dispositivos já existentes no Plano de Carreira, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Ademais, as designações previstas permanecem inseridas nas atribuições próprias do cargo de professor, não configurando desvio de função, mas mera organização administrativa da carga horária, conforme necessidade pedagógica da rede municipal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.